

**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2025 - DISPÕE  
SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS  
PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR,  
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E  
TEMPORÁRIOS, NAS ÁREAS DE  
PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FONOAUDIOLOGIA, AUDITORIA FISCAL,  
FARMÁCIA BIOQUÍMICA, NUTRIÇÃO,  
FISIOTERAPIA E PROFISSIONAIS COM  
FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA QUE ATUAM,  
EXCLUSIVAMENTE, EM EQUIPES  
MULTIPROFISSIONAIS DAS SECRETARIAS  
DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CONFORME  
PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº 001/2023.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº , DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR, SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FONOAUDIOLOGIA, AUDITORIA FISCAL, FARMÁCIA BIOQUÍMICA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA QUE ATUAM, EXCLUSIVAMENTE, EM EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CONFORME PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES-RN** no uso de suas atribuições e considerando o disposto

nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº , de 8 de julho de 2022, faço saber que do Município de Lajes-RN decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o reajuste do salário base dos profissionais mencionados no artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 001/2023, aplicando-se o índice de 7,5%, correspondente ao reajuste do salário mínimo vigente.

**Art. 2º** O valor atual do salário base de R\$ ,38 (quatro mil, onze reais e trinta e oito centavos) será reajustado para R\$ ,23 (quatro mil, trezentos e doze reais e vinte e três centavos), conforme o percentual estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** O reajuste salarial estabelecido por esta Lei será implementado pelos órgãos competentes responsáveis pelo pagamento dos profissionais mencionados no Art. 1º.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O impacto financeiro e orçamentário será detalhado e anexado a esta Lei para fins de transparência e controle fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de março de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Oliveira da Cruz Neto  
**Código Identificador:**65C1BF17

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2025. Edição 3506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: